



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 053/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Nova Brésia das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1.º - Fica determinada a aplicação no Município de Nova Brésia das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º - As medidas de que trata o art. 1.º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7.º do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 25 de agosto de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Nova Brésia, nos termos do art. 8.º, § 2.º, do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3.º - Considerando que as Regiões 29 e 30 estão em Cogestão do Distanciamento Social Controlado, as seguintes atividades estão autorizadas a funcionar seguindo as regras da bandeira laranja:

- I – Administração Pública;
- II – Comércio;
- III – Serviços;

Parágrafo único. No que se refere ao item Alojamento e Alimentação, mantém-se o teto de operação da bandeira vermelha, podendo os subtipos Restaurantes ala carte, prato feito e buffet sem autosserviço e Lanchonetes e Lancherias, funcionar no modo de atendimento presencial restrito das 7h às 23h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Art. 4.º - A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Administração e Finanças e da Saúde e pelos fiscais da Vigilância Sanitária.

Art. 5.º - As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 6.º - Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 7.º - Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local.

Art. 8.º - Fica proibida a utilização de mesas com mais de 05 (cinco) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 9.º - Os bares, restaurantes, *pubs*, *food trucks*, *trailers* e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcóolicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público às 23h, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 10 - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, *food trucks* e *trailers*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

Art. 11 - Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 12 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas da cidade e espaços públicos do Município.

Art. 13 - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, *food trucks e trailers*.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) das regiões de Saúde R29 e R30 é parte integrante deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 25 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**MARCOS ANTONIO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Oficial Administrativo.

Mlg/oa.